

RESOLUÇÃO Nº 19/2020 – CONSUNI

Dispõe sobre aulas não presenciais nos cursos presenciais da Pós-Graduação, em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada a Pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos da presente resolução.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 28, inciso XIV, do Estatuto da UDESC e CONSIDERANDO:

- 1) a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- 2) a suspensão das aulas presenciais, nos termos do Decreto nº 562/2020, Decreto Legislativo nº 18.332/2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública pela COVID-19;
- 3) a paralisação das atividades de ensino na modalidade presencial dos cursos de Pós-graduação da UDESC a partir do dia 17 de março de 2020;
- 4) a atual imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais;
- 5) as Portarias MEC nº 343/2020, nº 345/2020 e nº 395/2020 que orientam a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais;
- 6) as normas excepcionais sobre a duração do ano letivo previstas na Medida Provisória nº 934/2020, dispensando a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico;
- 7) a necessidade da continuidade das atividades de ensino da pós-graduação no intuito de diminuir o atraso do calendário acadêmico e nas defesas de dissertações de mestrado, teses de doutorado, ou trabalho equivalente;
- 8) a necessidade de ajustar o calendário acadêmico da pós-graduação para 2020/1 e 2020/2;
- 9) as recomendações da Portaria CAPES nº 36/2020 que possibilita e recomenda, em caráter excepcional, as defesas não presenciais por meio de tecnologias de informação e de comunicação, quando admissíveis pelos respectivos Programas;
- 10) a importância da continuidade das pesquisas nesse momento de pandemia para o mundo;
- 11) a manifestação dos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme ATA PROPPG 01/20 de 30 de abril de 2020, recomendando o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais da Pós-graduação da UDESC;
- 12) o resultado da consulta feita ao Comitê de Pós-Graduação realizada no dia 11 de maio de 2020, onde a maioria dos membros votou a favor da retomada das atividades acadêmicas com aulas não presenciais no dia 25 de maio de 2020;
- 13) o levantamento de informações dos pós-graduandos, pela PROPPG, dos programas presenciais da UDESC, no que se referente ao acesso à internet;

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Artigo 1º Ficam instituídas as aulas não presenciais em disciplinas dos cursos presenciais de Pós-Graduação da UDESC, enquanto durar a Pandemia do coronavírus COVID-19, a partir do dia 25 de maio de 2020.

Artigo 2º O calendário acadêmico terá data de início e término comum a todos os cursos, podendo o Colegiado de Pós-graduação (CPG) realizar ajustes na oferta das disciplinas.

Parágrafo único. Os docentes dos cursos de Pós-Graduação poderão ministrar aulas não presenciais, enquanto persistirem restrições sanitárias.

Artigo 3º Cabe ao CPG deliberar quais as disciplinas serão ministradas na forma não presencial, total ou parcial, dando ciência à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do centro e à PROPPG.

Artigo 4º As aulas não presenciais serão consideradas substitutivas da carga didática correspondente.

Artigo 5º Nas disciplinas com caráter prático/experimental/laboratorial (PEL), os cursos deverão seguir as orientações estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 6º. As atividades não presenciais desenvolvidas pelos alunos em estágio de docência, durante o período de pandemia, podem ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

Artigo 7º Enquanto durar a pandemia, os discentes poderão solicitar prorrogação excepcional dos prazos máximos estabelecidos para as defesas de dissertações e teses, de até três meses, dos prazos já disciplinados no art. 30 e § 3º do Regimento Geral da Pós-graduação.

Parágrafo único. Cabe ao CPG analisar a justificativa encaminhada pelo discente e deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo.

Artigo 8º. O CPG estabelecerá os critérios específicos para a realização das bancas, podendo ser utilizadas as tecnologias de comunicação e informação, devendo divulgar amplamente para a comunidade externa a data, os meios de realização das defesas e possíveis formas de participação.

Artigo 9º. Cabe ao CPG definir sobre a realização dos processos seletivos observando o Plano de Curso já aprovado na UDESC e CAPES.

Artigo 10. Os casos omissos devem ser encaminhados para a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, a qual consultará a PROPPG para orientação e definição.

Artigo 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de maio de 2020.

Dilmar Baretta
Reitor da UDESC